

VENCER = 18/11/30

VETO

Veto total rejeitado

*1*  
*OP*

*2/305*  
*00*



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ROMEU ZANINI

PROJETO DE LEI N.º 2 884

Assunto: dando nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único da

Lei nº. 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.

*Lei Promulgada pela Câmara em termos do  
§ 5º - art. 50. do Decreto. Lei Complementar nº 61.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º *2.124*

LEI PROMULGADA SOB N.º *2076*

ARQUIVE-SE

*J. Carlos Zanini*  
Diretor Geral

*19.01.74*

Class.

Proc. N.º

*503.1477*

*135.888*

*Assinado a nota em*  
*26/06/74*  
*[Signature]*

23  
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI  
PROTECOE LEGISLATIVA  
Nº 013888 29 JUN 74  
CLASSIF. 505.1271

PROJETO DE LEI Nº 2 884

Dando nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único da Lei nº 1 772 de 30 de dezembro de 1 970.

Art. 143 - O recolhimento será feito em 12 (doze) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.

Parágrafo único - Para recolher a primeira parcela o contribuinte terá 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Jundiaí, 24 de junho de 1 974.

*Romeu Zanini*

Romeu Zanini.

2A

PROJETO DE LEI Nº 2 884

JUSTIFICATIVA

A nossa intenção quando apresentamos esta proposição outra não foi senão aquela de, em aumentando as parcelas de recolhimento, obviamente diminuir o "quantum", dando condições ao contribuinte.

Se é bem verdade que o Executivo detém a quase totalidade dos procedimentos legais administrativos, a nós Vereadores, vez ou outra, cabe o direito de, pelo menos, tentar amenizar uma situação.

Os impostos predial e territorial em nosso Município já causaram e estão a causar diversificados problemas no seio de nossa população, e este projeto visa minorar a sangria impingida ao povo jundiense por parte do sr. chefe do Executivo.

Entendemos, data venia de muitos pronunciamentos e posições, que o mérito desta proposição sobrepuja todo manancial de aspectos legais para se suportar na verdade irredarquível dos anseios de uma população.

partençam ao mesmo contribuinte.

Parágrafo Único - Considera-se também unidade autônoma parte independente do imóvel, desde que suscetível de limitação física ou jurídica, exceto as edículas, garagens e depósitos de uso comum.-

Art. 142 - O lançamento será anual.-

Art. 143 - O recolhimento será feito em 3 (três) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.-

Parágrafo Único - Para receber a primeira parcela o contribuinte terá 15 (quinze) dias a contar da notificação.-

## TÍTULO VI

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

### CAPÍTULO I

Da Incidência e das Isenções

Art. 144 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.-

§ 1º - Considera-se profissional autônomo o que presta serviços pessoalmente, sem auxílio de terceiros, empregados ou não.

§ 2º - Consideram-se serviços os constantes da tabela nº 1, que integra esta lei.-

§ 3º - Os serviços incluídos ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.-

§ 4º - O fornecimento de mercadorias, com prestação de serviço não especificado na tabela, não está sujeito ao imposto.

Art. 145 - A incidência do imposto independe:-

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sendo devido o imposto sem prejuízo das condenações cabíveis;

II - do resultado financeiro ou pagamento dos serviços prestados.-

Art. 146 - Contribuinte é o prestador de serviços.-

Parágrafo Único - Não são contribuintes os que prestam



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Aos 05 de 06 de 1974

*[Handwritten signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 05 de Junho de 1974

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

5  
29

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 884

Proc. Nº 13 888

PARECER Nº 1 553 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Romeu Zanini, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único da lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.
2. O texto vigente determina que o recolhimento do imposto seja feito em três parcelas iguais, enquanto que/do projeto eleva esse número para doze. De acordo com a lei revogada, a primeira parcela deve ser recolhida dentro de quinze dias a contar da notificação. Esse prazo é elevado pelo projeto para trinta dias.
3. A proposição parece-nos, contudo, ilegal quanto à iniciativa, eis que trata de matéria financeira da competência exclusiva do Prefeito.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de agosto de 1 970.

*Aguinaldo de Bastos*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

Obs.:- Solicitamos à douta Comissão de Justiça e Redação que dê ao projeto redação adequada.

ad.



6  
10

câmara municipal de Jundiaí

estado de são paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 06 de agosto de 1974

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 07 de agosto de 1974

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 07 de agosto de 1974

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alves

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 14 de 8 de 1974

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



câmara municipal de jundiá  
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 888

Projeto de Lei nº 2 884, de autoria do Vereador Sr. Romeu Zanini, dando nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único da Lei nº 1 772, de 30/12/1 970.

P A R E C E R N.º 313/74

O presente projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Sr. Romeu Zanini, tem por finalidade dar nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.

O texto em vigor dispõe que o recolhimento do imposto se já feito em três parcelas iguais, enquanto que o do projeto eleva esse numero para doze. De acordo com a lei que se pretende revogar a primeira parcela deve ser recolhida dentro de quinze dias a contar da notificação. Este prazo, na proposição em pauta, é elevado para trinta dias.

Por se tratar de matéria financeira, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, a iniciativa de projetos desta natureza é exclusiva do chefe do Executivo, todavia, esta falha é sanável desde que o Sr. Prefeito acolha a proposição, promulgando-a nos termos da lei.

Por se tratar de assunto tributário do Município, que nos termos do art. 24 da L.O.M., cabe à Câmara legislar, cremos que o projeto poderá tramitar normalmente.

Algumas restrições devem ser feitas quanto à redação. Para colocá-la de acordo com as normas técnicas da elaboração legislativa, apresentamos a emenda em anexo.

Cremos que assim a proposição está apta a ser apreciada pelo soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16/08/1 974.

Adonino José Moreira,  
Presidente e relator.

Aprovado em

Carlos Ungaro.

Joaquim Ferreira.

Luiz Lourenço Gonçalves.

-a-p/





câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

8  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Aprovado em 2ª discussão com dispensa  
do parecer da Comissão de  
Redação LEI DE CREAÇÃO  
Sala das Sessões em 21/08/74  
*[Handwritten signature]*  
Presidente Proc. 13.888

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autor:- ROMEU ZANINI

EMENDA Nº 1

Art. 1º - O art. 143 e seu parágrafo único da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 143 - O recolhimento será feito em 12 (doze) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações."

"Parágrafo único - Para recolher a primeira parcela o contribuinte terá 30 (trinta) dias a contar da notificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16/08/1 974.

*[Handwritten signature]*  
Adonir José Moreira,  
Presidente e relator.

*[Handwritten signature]*  
Carlos Ungaro.

Joaquim Ferreira.

Luiz Lourenço Gonçalves.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
Aprovado em 2ª discussão  
Sala das Sessões em 21/08/74  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

-a-p/-



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

9  
*[Handwritten signature]*

REQUERIMENTO N.º 861

Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 21/ago/1974  
*[Handwritten signature]*  
Presidente

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação dos Projetos de Lei n.ºs. 2.884 e 2.885, de minha autoria na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 21/agosto/1974.

*Romeu Zanini*  
Romeu Zanini.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Aparecida  
*[Handwritten signature]*  
Leandro

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Aldo Junior

\*



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo.

10  
PP

PROJETO DE LEI Nº 2 884


SUB-EMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

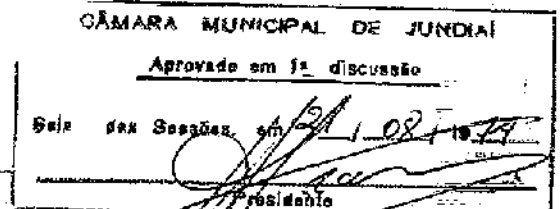
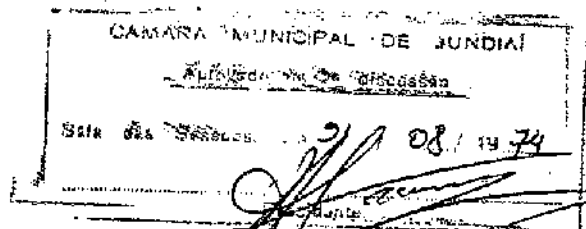
Ao artigo 1º:

Onde se lê: "doze (12) parcelas".

LEIA-SE : "dez (10) parcelas".

Sala das Sessões, 21/agosto/1 974.

  
Carlos Ungaro.



f.w.



câmara municipal de Jundiá  
estado de são paulo

11  
1974

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
REJEITADO  
Sala das Sessões: 11/91 - 08/11/74  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2 884


EMENDA Nº 2

Ao artigo 1º:

O artigo 144 passa a vigor com a seguinte re-  
dação:

"Art. 144 - O recolhimento será feito em cin-  
co (5) parcelas alternadas."

Sala das Sessões, 21/agosto/1974.

  
José Rivelli



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

12/8/74  
H. V. Franco

PROJETO DE LEI Nº. 2 884

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,  
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 143 e seu parágrafo único da -  
Lei nº. 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigor com a  
seguinte redação:-

"Art. 143 - O recolhimento será feito em 10 (dez)  
parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.

Parágrafo único - Para recolher a primeira parce-  
la o contribuinte terá 30 (trinta) dias a contar da notificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de -  
agosto de mil novecentos e setenta e quatro. (22/08/1 974)

(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

c ó p i a

22

agosto

74

PM.08/74/88:-

13.888:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 884, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os préstos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIÁ.

-dgc/



Em 09 de setembro de 1974

GP.L 500/74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 PROTOCOLO: EXTERNO  
 Nº 013924 - 9 SET 74  
 CLASSIF. 500/1271

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o projeto de lei nº. 2884 encaminhado através do Ofício nº PM.08/74/88, de 22/08/74, vimos comunicar a V.Exa. que resolvemos aprovar VETO TOTAL ao mesmo, por <sup>ser</sup> contrário ao interesse público municipal.

O projeto ora apresentado, dispõe - sobre o desdobramento das parcelas de recolhimento dos - Impostos Predial e Territorial Urbanos e fixação de prazo para recolhimento da primeira.

Trata-se, "data maxima vênia", conforme parecer da Secretaria das Finanças, de iniciativa redundante e inoportuna, visto que, dito parcelamento já está sendo providenciado por aquela Secretaria Municipal.

Por outro lado, o prazo de 30 dias - proposto pelo projeto para o recolhimento da la. parcela é inexecutável, visto que, vencendo a la. parcela no final de fevereiro, o prazo para o pagamento da última - coincidiria com o fim do exercício, criando entraves - quanto ao problema do balanço, do encerramento da Tesouraria e da inscrição da Dívida Ativa.

Assim sendo, pelos motivos enfatizados e por não consultar os interesses da administração - e da coletividade, o referido projeto não recomenda sanção.

Na oportunidade, renovamos nossas - expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 REJEITADO  
 Sala das Sessões em 12, 09, 1974  
 Presidente

Atenciosamente,  
 (IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
 -Prefeito Municipal-

A  
 Sua Excelência, o Senhor  
 Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO  
 DD. Presidente da Câmara do Município de  
 JUNDIAÍ  
 JRM/ed




câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

15/09/74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

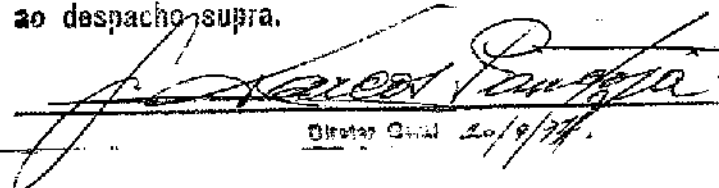
A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 18 de 09 de 19 74

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos \_\_\_\_\_ da setembro de 19 74  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Geral 20/9/74

\*





câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

*Handwritten signature*

D I R E T O R I A   G E R A L

VETO AO PROJETO DE-LEI Nº 2 884

PROC. Nº 13 888

PARECER Nº 1 583 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Houve por bem o Chefe do Executivo vetar o presente projeto de lei sob nº 2 884, por considerá-lo contrário ao interesse público, segundo as razões de fls. 14.
2. O veto foi aposto no prazo legal, que é de quinze (15) dias úteis.
3. Esta Assessoria, ao manifestar-se sobre o projeto, quando de sua tramitação pela Casa, considerou-o ilegal, quanto à iniciativa, eis que trata de matéria financeira da competência exclusiva do Prefeito.
4. O Chefe do Executivo, entretanto, considerou-o apenas contrário ao interesse público, admitindo, assim, tacitamente, a legalidade da iniciativa.
5. Por se tratar de veto que envolve apenas o mérito da proposição, devem manifestar-se as Comissões de Mérito além da Comissão de Justiça e Redação.
6. O presente veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias contados do seu recebimento, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 da Câmara, em Sessão Pública. Se não for apreciado neste prazo, considerar-se-á mantido por força de lei.  
S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 11 de setembro de 1974.

*Dr. Aguiinaldo de Bastos*  
Dr. Aguiinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ad.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

*[Handwritten initials]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 16 de 9 de 1974

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidência,

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 18 de 09 de 1974

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 18 de 9 de 1974

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arvores

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 18 de 9 de 1974

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 841

V E T O ao Projeto de Lei nº 2 884, de autoria do Vereador Sr. Ro-  
meu Zanini, s/dando nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo -  
único da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970.

PARECER Nº 336/74

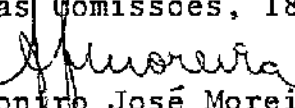
O veto foi apostado na forma da lei, tempestivamente.

Embora não conste expressamente, pode-se concluir -  
que a proposição foi vetada por entender o Executivo que seus  
dispositivos são contrários ao interesse público.

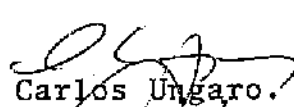
Desta forma, deve ser ouvida a Comissão de Finaças  
e Orçamento, quanto às razões do veto.


Este o parecer.

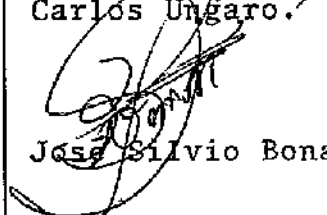
Sala das Comissões, 18/09/1.974.

  
Adoniro José Moreira,  
Presidente e Relator.

Parecer aprovado em:

  
Carlos Ungaro.

  
Joaquim Ferreira.

  
José Silvio Bonassi.

Luiz Lourenço Gonçalves.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

19  
19

REQUERIMENTO N.º 919

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário seja concedida URGENCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ao VETO TOTAL aposto nos seguintes projetos de lei : nº 2853, 2858, 2884, 2885, 2896 e 2899, na presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 18/setembro/1974.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Adenir José Moreira.

~~*[Handwritten signature]*~~

~~*[Handwritten signature]*~~

*[Handwritten signature]*

~~*[Handwritten signature]*~~

~~*[Handwritten signature]*~~

*[Handwritten signature]*

~~*[Handwritten signature]*~~

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO  
Sala das Sessões, em 18.09.74  
Presidentes

Y/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

20  
29  
2.884

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº ... <i>Veto</i> .....	2.884
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....	_____
<input type="checkbox"/>	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº .	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº .....	_____
	MOÇÃO Nº .....	_____
	SUBSTITUTIVO Nº .....	_____
	EMENDA Nº .....	_____
	REQUERIMENTO Nº .....	_____
	INDICAÇÃO Nº .....	_____

<u>V E R E A D O R E S</u>		APROVO	MANTENHO	REJEITO
1. - Abdoral Lins de Alencar .....				X
2. - Adoniro José Moreira .....				X
3. - Antônio Tavares .....				X
4. - Joaquim Ferreira .....				X
5. - Carlos Ungaro .....				X
6. - Edmar Correia Dias .....				X
7. - Elio Zillo .....				X
8. - Henrique Victório Franco .....				<i>ausente</i>
9. - Hermenegildo Martinelli <i>LEONEL GAZZINI</i> .....				X
10. - Geraldo Dias .....				<i>ausente</i>
11. - José Rivelli .....				<i>ausente</i>
12. - José Silvio Bonassi .....				X
13. - Luiz Lourenço Gonçalves .....				<i>ausente</i>
14. - Pedro Osvaldo Beagim .....				X
15. - Rolando Giarolla .....				X
16. - Romeu Zanini .....				X
17. - Waldir Fernandes <i>LAZARO DA SILVA</i> .....				X
<b>T O T A L</b>				<b>13</b>

Sala das Sessões, em 18/09/74

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário.

Presidente.  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário.

Jornal de Jundiaí 29/9/74



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 076 - de 19 de setembro de 1 974 - ✓

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

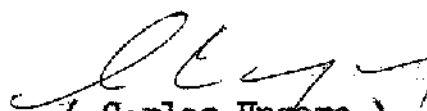
Art. 1º - O artigo 143 e seu parágrafo único da Lei nº. 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 143 - O recolhimento será feito em 10 (dez) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.

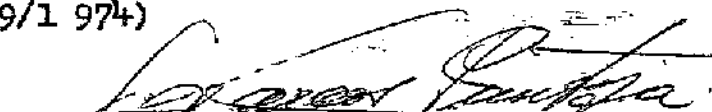
Parágrafo único - Para recolher a primeira parcela o contribuinte terá 30 (trinta) dias a contar da notificação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezanove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1 974)

  
(Guínez Marcos Pantoja)  
Diretor Geral.



Câmara Municipal de Jundiá  
S. P.

c ó p i a 19

s e t e m b r e

74


PM.09/74/96:-

13.888:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Com o presente, comunico a V.Excia. - que o VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 2 884, desta Edilidade, - dando nova redação ao artigo 143 e seu parágrafo único, da Lei nº 1 772, de 30 de dezembro de 1 970, foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês, - sendo PROMULGADO SOB Nº. 2 076, conforme cópia anexa, nos termos de § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente em exercício.

ANEXO:- cópia da Lei nº. 2 076.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.

-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, 29/setembro/1974

— LEI N.º 2.076 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1974 —

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de Presidente em exercício, PROMULGO, nos termos do §.5.º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 143 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.773, de 30 de dezembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 143 — O recolhimento será feito em 10 (dez) parcelas iguais, cujos vencimentos constarão das notificações.

Parágrafo único — Para recolher a primeira parcela o contribuinte terá 30 (trinta) dias a contar da notificação".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1974)

(CARLOS UNGARO)  
Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. (19/09/1974)

(GUINÉZ MARCOS PANTOJA)  
Diretor Geral.



ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 26/6/74 - DJ - 10-9-74 - DJ

C. J. R. 6/8/74 - DJ

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-4 - DJ - 6 - DJ 06/8/74 - Fls 15 DJ 10/9/74  
Fls. 17 - DJ 14/9/74 - 288 - DJ 20/9/1974

AUTUADO EM 26/6/74

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR GERAL